



ATO Nº 068/2019/PRE, de 01/07/2019.

O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 0562/2019, de 29/05/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2019, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve

1. Reelaborar o Regulamento do Estágio Supervisionado dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Viçosa, anexo.
2. Tornar sem efeito o Ato 084/2018/PRE, de 05/12/2018.

Publique-se e cumpra-se.


João Carlos Pereira da Silva,
Pró-Reitor de Ensino.

ANEXO DO ATO Nº068/2019/PRE, DE 01/07/2019.

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE
LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

Art. 1º O presente Regulamento visa normatizar a organização didático-pedagógica do Estágio Supervisionado nos Cursos de Licenciatura da UFV, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, nº 1, de 15 de maio de 2006 e nº 2, de 1º de julho de 2015.

§ 1º Os estágios supervisionados dos cursos de licenciatura perfazem um mínimo de 400 horas, de acordo com Artigo 13 da Resolução do CNE/CP 2/2015, distribuídas conforme a Matriz Curricular de cada curso.

§ 2º O licenciando que exerça atividades de docência regular na Educação Básica e/ou tenha, durante o curso, exercido atividades de Extensão, de Ensino e/ou de Iniciação Científica, voltadas para a prática docente, poderá ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 horas, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 3º O licenciando que participou do Programa de Residência Pedagógica poderá ter equivalência da carga horária dos estágios relativos à docência, de até 440 horas, de acordo com a Comissão Coordenadora do curso.

Art. 2º O estágio se caracteriza como uma atividade de aprendizagem sociocultural e profissional, que deve ser proporcionada ao licenciando por meio da participação em situações reais de atuação profissional, sendo realizado em campos de estágio sempre sob a responsabilidade da Instituição de Ensino Superior e da parte concedente.

§ 1º O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, integrando o processo formativo do licenciando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e curricular, objetivando o desenvolvimento do licenciando para o trabalho e a vida cidadã.

§ 3º O estágio supervisionado deve ser realizado na área de formação e atuação na Educação Básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 3º O estágio previsto nesse Regulamento e em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do licenciando em curso de Educação Superior, atestadas pela instituição de ensino; e
- II. Celebração do Termo de Compromisso entre o licenciando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Parágrafo único. O estágio supervisionado como ato educativo escolar deverá ter acompanhamento do Professor Orientador da instituição de ensino e do profissional no campo de estágio, que atuará como Supervisor.

Art. 4º Os estágios supervisionados dos cursos de licenciatura têm por objetivos:

- I. Propiciar ao estagiário o conhecimento das condições concretas nas quais se realiza a prática educativa na Educação Básica;
- II. Instrumentalizar o estagiário para que se qualifique no exercício profissional, visando a sua inserção no mundo do trabalho;
- III. Construir espaços de reflexão sobre os fundamentos e os pressupostos teóricos estudados nos cursos de licenciatura e sua relação com o cotidiano escolar, para que o estagiário desenvolva uma postura crítica aliada ao desenvolvimento de competências técnico-metodológicas e ao compromisso político de seu papel transformador na sociedade;

- IV. Possibilitar espaços de vivências para que o estagiário adquira e desenvolva habilidades necessárias para se trabalhar os saberes teórico-práticos da docência; e
- V. Estabelecer diálogos entre os níveis de ensino para que o estagiário e demais envolvidos com o processo formativo possam fazer uma análise sobre os estudos e práticas curriculares desenvolvidos na Educação Básica e no Ensino Superior.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Art. 5º São atribuições da Universidade Federal de Viçosa, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), em relação aos estágios das licenciaturas:

- I. Estabelecer convênios com as redes de ensino para a realização dos estágios;
- II. Celebrar o Termo de Compromisso entre a UFV, representada pelo Professor Orientador, o licenciando e a parte concedente do estágio;
- III. Encaminhar ao Professor Orientador, no início de cada período letivo, o Termo de Compromisso que deverá ser assinado por este, pelo estagiário e pela parte concedente;
- IV. Emitir certificado para o Supervisor do campo de estágio;
- V. Buscar junto à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PCD) informações sobre o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário; e
- VI. Nomear a Comissão de Estágio das Licenciaturas.

Art. 6º A Comissão de Estágio das Licenciaturas estará vinculada à PRE e será composta por 02 (dois) representantes da PRE, por Professores Orientadores representantes de cada área de conhecimento, sendo 01 (um) de Linguagens, 01 (um) de Ciências da Natureza e Matemática, e 01 (um) de Ciências Humanas, 01 (um) representante do *campus* de Florestal e 01 (um) estudante dos cursos de licenciatura.

§ 1º A Comissão terá mandato de 02 (dois) anos e será presidida por um dos membros indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, podendo ser reconduzida por igual período.

§ 2º São atribuições da Comissão:

- I. Receber, do Professor Orientador, conferir e arquivar o Termo de Compromisso previsto no inciso II do Art. 5º desse Regulamento;
- II. Procurar resolver juntamente com o Professor Orientador os problemas detectados, de forma a não comprometer os trabalhos referentes aos estágios;
- III. Realizar reuniões com os Professores Orientadores dos estágios e convidados, sempre que se fizer necessário;
- IV. Promover ações que visem à valorização e à formação dos professores supervisores; e
- V. Tomar as decisões sobre os casos omissos e as excepcionalidades.

Art. 7º São atribuições do Professor Orientador:

- I. Disponibilizar à parte concedente uma cópia deste Regulamento;
- II. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar os estagiários sob sua responsabilidade em parceria com o Supervisor do campo de estágio;
- III. Selecionar, contatar e visitar os campos de estágio antes e durante o desenvolvimento das atividades;
- IV. Assinar o Termo de Compromisso representando a UFV;
- V. Entregar à Comissão de Estágios das Licenciaturas o Termo de Compromisso previsto no inciso II do Art. 5º desse regulamento até 60 dias (sessenta) dias após o início do semestre letivo, sob pena da não creditação da carga horária referente à disciplina;
- VI. Verificar e efetuar o aproveitamento da carga horária do estagiário, mediante solicitação do mesmo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 1º;
- VII. Organizar e presidir reuniões com os estagiários, com o Supervisor do campo de estágio sempre que se fizer necessário;
- VIII. Comunicar à Comissão de Estágio das Licenciaturas os problemas detectados que poderão comprometer os trabalhos referentes aos estágios, quando estes não puderem ser resolvidos pelo coordenador da disciplina;
- IX. Comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do estágio, quando convocado pela Comissão;

- X. Dar conhecimento aos estagiários desse Regulamento no início de cada semestre letivo; e
- XI. Incentivar os estagiários a apresentar trabalhos em eventos acadêmicos, a partir de experiências vivenciadas nos campos de estágio, respeitando os aspectos éticos implicados.

CAPÍTULO III

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 8º Entende-se como parte concedente o campo de estágio previsto na Resolução CNE/CP nº 1/2002 e na Resolução CNE/CP nº 1/2006.

Art. 9º Compete à parte concedente:

- I. Celebrar o Termo de Compromisso com UFV e o licenciando;
- II. Assinar o Termo de Compromisso, que deverá ser de responsabilidade da direção ou representante legal;
- III. Tomar conhecimento deste Regulamento e disponibilizá-lo ao profissional que acompanhará o estagiário;
- IV. Indicar um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento relacionada ao curso do estagiário para supervisionar até 10 (dez) licenciandos simultaneamente; e
- V. Disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao licenciando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 10 São atribuições do Supervisor do campo de estágio:

- I. Tomar conhecimento deste Regulamento;
- II. Disponibilizar aos estagiários todas as informações que se fizerem necessárias à realização do estágio;
- III. Apresentar os estagiários aos profissionais e aos alunos do campo de estágio;
- IV. Supervisionar, em parceria com o Professor Orientador, as aulas ministradas e/ou atividades formativas realizadas pelos estagiários nos campos de estágio, participando da avaliação do processo;
- V. Contribuir para a elaboração do plano de atividades dos estagiários; e

- VI. Comunicar ao Professor Orientador quaisquer irregularidades no desenvolvimento das atividades do estágio.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 11 Estagiário é o acadêmico matriculado em uma das disciplinas de Estágio Supervisionado dos cursos de licenciatura da UFV, denominado licenciando.

Art. 12 São atribuições do estagiário:

- I. Cumprir o plano de atividades do estágio, de acordo com os encaminhamentos estabelecidos pelo Professor Orientador e pelo Supervisor;
- II. Assinar o Termo de Compromisso do estágio e entregá-lo ao Professor Orientador no prazo estabelecido pelo mesmo, sob pena de ser reprovado na disciplina;
- III. Assumir postura ética para com as atividades de estágio, zelando pelo nome da UFV, de seu curso e do campo de estágio, mantendo a confidencialidade e responsabilidade para com as ações e informações referentes ao trabalho desenvolvido;
- IV. Tratar todos os membros do campo de estágio com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- V. Atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicações formais;
- VI. Ministras as aulas e desenvolver as atividades atribuídas nos campos de estágio;
- VII. Conhecer e respeitar a estrutura organizacional do campo de estágio, adequando-se às suas normas e rotinas;
- VIII. Manter uma relação harmoniosa e produtiva com a comunidade do campo de estágio;
e
- IX. Zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e instalações nos campos de estágio.

Parágrafo único. É permitida a realização de estágio concomitantemente em mais de um campo de estágio, em casos específicos, desde que previamente aprovado pelo coordenador do estágio.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O presente Regulamento poderá ser modificado sempre que constatadas necessidades de aprimoramentos e atualizações, sendo as modificações submetidas à aprovação da Coordenação Geral das Licenciaturas.

Art. 14 Os casos omissos e as excepcionalidades ao presente Regulamento serão tratados pela Comissão Coordenadora de cada curso e, e em última instância, pela Comissão de Estágios das Licenciaturas.